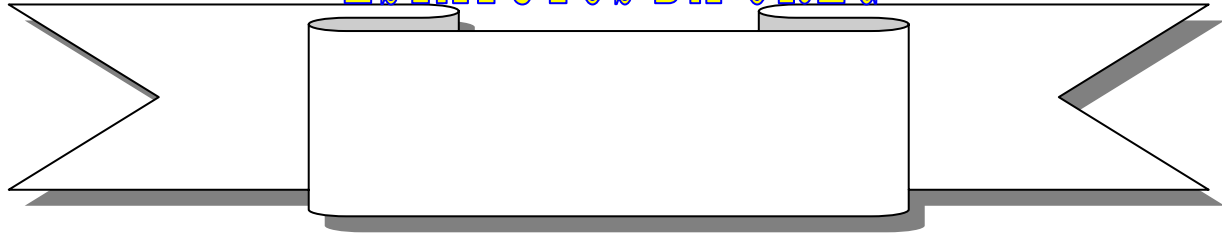


ESTATUTOS DA OREC



CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Áreas de Actuação

1

(Denominação e Natureza)

1. A Associação para a Resolução de Conflitos ora designada por OREC é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
2. A OREC, no desempenho das suas actividades, não irá substituir, nem competir com outras instituições e mecanismos formais e informais de resolução de conflitos já existentes em Moçambique.

2

(Duração)

A "OREC" é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

3

(Sede, Área de actuação)

1. A OREC tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce as suas actividades em todo o território Nacional.
2. Poderá, por decisão da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outras formas de representação social onde julgar conveniente, em território nacional ou fora dele, e associar-se a outras Organizações que desempenhem actividades similares.
3. A OREC pode mudar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de 2/3 dos seus membros.

(Objectivos)

1. Promover a cultura de paz com vista a redução de violência em Moçambique através da divulgação de valores e prática de uma resolução colaborativa e construtiva de conflitos nas comunidades;
2. Formar o maior número possível de activistas por forma a que o pessoal de intervenção nos conflitos se apresente devidamente.
3. Promover a criação de uma rede Nacional e Internacional de promotores de Paz e Resolução Pacífica de Conflitos através de estabelecimento de um banco de dados e mecanismos de troca de informações e experiências.
4. Providenciar opções diversificadas de Resolução de Conflitos, divulgando e praticando Mediação de Conflitos através de serviços de mediação, facilitação e arbitragem.
5. Apoiar através de formação e participação em missões de pacificação observação e mediação de conflitos dentro e for a do País.
6. Contribuir no esforço nacional e internacional de promoção e protecção da Resolução Pacífica de conflitos.

(Actividades)

1. A fim de assegurar a realização destes objectivos a OREC desenvolverá as seguintes actividades:
2. Equipar e capacitar indivíduos e grupos com habilidades de facilitação de resolução de conflitos nas comunidades, de forma construtiva;
3. Organizar seminários e workshops de formação em matérias de prevenção, análise, gestão, transformação, facilitação e mediação de conflitos;
4. Prestar serviços de mediação e facilitação na área de conflitos a nível interno e externo;
5. Editar, traduzir, publicar e distribuir documentos ligados a actividade de resolução de conflitos;
6. Participar em iniciativas nacionais, regionais e internacionais em matérias de resolução de conflitos;
7. Efectuar pesquisa para melhor conhecimento dos tipos, fontes e áreas de maior fluência de conflitos;
8. Criar rendimentos para contribuir na sustentabilidade da Associação;
9. Realizar outras actividades que se circunscrevem na área de Resolução de Conflitos e que promovem os objectivos da Associação.

CAPITULO II

Da qualidade, deveres e direitos dos membros

(Membros)

6

(Qualidade de membro)

Podem ser membros da OREC pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os Estatutos, os princípios e programas da OREC.

7

(Categorias e Admissão de Membros)

1. Os membros da OREC distinguem-se por cinco categorias:
 - a) **Membros Fundadores**- Os que tenham colaborado na criação da Associação ou esteja inscritos a data da realização da Assembleia Constituinte.
 - b) **Membros Efectivos**- são pessoas colectivas ou singulares que se propõem colaborar com a OREC na prossecução dos seus objectivos estatutários. Os membros fundadores são também considerados membros efectivos;
 - c) **Membros Beneméritos**- os que prestam a Associação uma contribuição material ou pecuniária superior a fixada para os membros efectivos, em montante mínimo a fixar anualmente pela Assembleia Geral;
 - d) **Membros Honorários**- pessoas que embora não sendo membros pela sua acção tenham ontribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da OREC e tenham prestado serviços relevantes a esta;
2. A admissão como membro para a categoria de b) é feita pelo Conselho de Direcção após comprovação da idoneidade do candidato. A candidatura do membro poderá ser apresentado pelo próprio candidato ou por dois membros do Conselho de Direcção ou ainda por um grupo de membros.
3. A admissão de membros Honorários e Beneméritos é feita pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

8

(Intransmissibilidade de qualidade de membro)

1. A qualidade de membro da OREC é intransmissível.
2. O membro pode, porém, fazer-se representar na Assembleia Geral por outro membro mediante simples carta assinada pelo membro em causa e dirigida ao Presidente da mesa de Assembleia Geral.

9

(Direitos dos Membros)

1. Constituem direitos dos membros:
 - a) Participar nas reuniões e nas deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos Estatutos;
 - d) Participar nos trabalhos da Associação;
 - e) Receber dos órgãos da OREC informações e esclarecimentos sobre as actividades da Associação;
 - f) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considerem contrários aos Estatutos e Regulamentos da OREC.
2. Apenas gozam dos direitos mencionados nas alíneas b) e c) os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
3. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos estatutários os membros que tenham o pagamento das quotas em dia e não estejam a cumprir qualquer sanção.

10

(Deveres dos Membros)

1. Constituem deveres dos membros em geral:
 - a) Pagar pontualmente as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral e a jóia no acto de inscrição;
 - b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos Estatutos;
 - c) Tomar parte nas reuniões para as quais forem convocados;
 - d) Facultar a OREC informações úteis que forem solicitadas relativas as actividades da Associação;
 - e) Participar nas actividades promovidas pela OREC e contribuir com ideias para o bom nome e efectiva realização dos seus objectivos.
 - f) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos.

11

(Perda de Qualidade de Membro)

1. Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que praticarem actos contrários aos fins da OREC ou que possam afectar gravemente o seu nome;
- b) Os que, estando obrigados, se recusem a aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo;
- c) Os que durante um período máximo de doze meses não paguem as suas quotizações;
- d) Os que declararem expressamente vontade em exonerar-se da qualidade de membro.

12

Penalização aos membros

Os membros que se encontrem na situação descrita no artigo anterior ou aos que pela sua conduta, atitudes ou comportamentos, actos e omissões perturbem ou impeçam a prossecução dos objectivos e programas desenvolvidos pela associação ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal
- b) Suspensão por um período de três meses até que se esclareçam os motivos da mesma e se possam tomar a melhor decisão sobre o mesmo.
- c) Exoneração

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

13

(Enumeração)

- 1. São órgãos sociais da OREC:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.

14

(Mandato)

1. Podem fazer parte dos Órgãos Sociais, membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, com conhecimentos profundos sobre a OREC e suas actividades e com conhecimentos de matérias de gestão e resolução de conflitos;
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por membros efectivos e em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de três (3) anos, renovável uma vez.
3. Os membros dos órgãos sociais não devem ocupar simultaneamente mais de um cargo.
4. Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído;

15

(Incompatibilidades)

1. Os membros dos órgãos sociais, não podem em simultâneo fazer parte do quadro do pessoal do Secretariado da organização.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar simultaneamente dois cargos dentro da estrutura dos órgãos sociais

16

(Substituição)

1. A substituição de um dos membros dos órgãos sociais é feito pelo Presidente do respectivo órgão e posteriormente ratificado pela Assembleia Geral seguinte.
2. Tratando-se de substituição do Presidente a mesma será feita pelo membro imediatamente a seguir na hierarquia dos membros pertencentes ao respectivo órgão.
3. Os sucessores do membro afectado pelo impedimento deve ser um dos que consta da lista dos membros que se candidataram para o referido órgão aquando do processo eleitoral.

Secção II

ASSEMBLEIA GERAL

17

(Constituição)

1. Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Salvo o disposto nas alíneas seguintes as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

- a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
 - b) As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros da OREC.

18

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete a Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos que dizem respeito aos objectivos da Associação, e nomeadamente:
- a) Eleger e exonerar os membros e os respectivos substitutos dos órgãos sociais da OREC.
 - b) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Direcção elegerá quem de entre os seus membros assumirá as funções de Presidente e Vice-Presidente.
 - c) Deliberar sobre a demissão de membros efectivos, aprovar os membros honorários, e ser informado sobre a admissão pelo Conselho de Direcção de membros efectivos e subscritores.
 - d) Fixar o valor da Jóia e das quotas a pagar pelos membros.
 - e) Aprovar o programa da Associação e o orçamento do ano seguinte.
 - f) Aprovar o relatório, e balanço financeiro anual e as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
 - g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como sobre a aplicação dos resultados liquidados na prossecução dos objectivos da Associação.
 - h) Alterar os Estatutos,
 - i) Aprovar e alterar o Regulamento Geral Interno.
 - j) Deliberar sobre a dissolução da OREC.

19

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral Ordinária por proposta do Conselho de Direcção ou por dois terços dos membros efectivos.

2. O presidente da mesa dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente.

20

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:
 - a) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
 - b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
 - c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.
2. O Presidente da mesa da Assembleia Geral terá direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

21

Competências do Secretário

1. Compete ao Secretário:
 - a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral dentro de dois meses após a realização da sessão;
 - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

22

(Periodicidade, Convocação e Quorum)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Conselho de Direcção, no mês de Março.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente mediante convocação do Conselho de Direcção a requerimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quarto dos seus membros efectivos.
3. A Assembleia delibera, em primeira convocação, com pelo menos dois terços dos seus membros efectivos e em segunda convocação com qualquer numero de membros efectivos.
3. A Assembleia é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com uma antecedência mínima de vinte dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo anteriormente referido poderá ser reduzido para dez dias.

5. A convocatória para a Assembleia Geral conterá obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como a agenda de trabalhos.
6. Todas as alterações á agenda da Assembleia Geral devem ser aprovadas por todos os membros presentes na sessão sob pena de anulação das deliberações tomadas sobre matéria estranha á ordem do dia

23

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados em todos os casos em que os Estatutos não requeiram outra maneira de proceder.
2. As deliberações de alterações de estatutos ou extinção da Associação, requer uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes ou representados:
3. O regulamento interno da Associação regulará a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

24

(Privação do direito de voto)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrém, nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a Associação e ele, em que haja conflito de interesses entre a Associação e o cônjuge do associado e em que haja conflito de interesses entre a Associação e os ascendentes ou descendentes do associado.

Secção III

CONSELHO DE DIRECCÃO

25

(Natureza, Composição e Deliberações)

1. O Conselho de Direcção é o Orgão Executivo da OREC, eleito em Assembleia Geral, para mandatos de três (3) anos renováveis uma (1) vez ;
2. O Conselho de Direcção é composto por cinco membros dos quais:
 - Um Presidente;
 - Um Vice Presidente;
 - Um Secretário;
 - Dois Vogais.
3. O Vice Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

4. As reuniões do Conselho de Direcção tem quorum quando estão presentes pelo menos três membros, dos quais um deverá ser o Presidente ou o Vice Presidente.
5. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

26

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Direcção, dirigir a associação no intervalo das Assembleias Gerais, zelar e supervisionar todas as actividades da organização, pelo cumprimento dos presentes Estatutos, Plano Estratégico e de Actividades e os respectivos orçamentos, pelo Regulamento Interno e demais instrumentos em vigor na organização, incluindo:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Prestar apoio e contributo no processo de angariação de fundos para o funcionamento da organização;
 - c) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento da Organização, com vista ao cumprimento dos seus fins e objectivos;
 - d) Recrutar, contratar e rescindir o contrato do Coordenador que tem a tarefa de gerir as actividades diárias da OREC;
 - e) Aprovar o quadro do pessoal, bem como a respectiva tabela salarial do pessoal afecto ao secretariado da organização;
 - f) Submeter à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o Relatório de Actividades e Financeiros, bem como o Plano de Actividades e Orçamento;
 - g) Propor à Assembleia Geral, admissão e demissão de membros honorários, beneméritos, bem como informar sobre a admissão de membros efectivos e subscritores;
 - h) Operacionalizar os planos e programas previamente aprovados pela Assembleia Geral, bem como formular e aprovar projectos a serem implementados pela OREC;
 - i) Delegar poderes de representação da associação ao Coordenador para efeitos de celebração de contratos e escrituras públicas;
 - J) Representar a associação e responder em juízo perante outros Órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da associação;
 - k) Credenciar os membros da associação ou pessoas contratadas para representarem a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em mandatos gerais ou específicos, devendo essas declarações, serem lavradas em acta;

27

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por três dos seus membros.
2. O Conselho de Direcção reúne por convocação do seu Presidente ou Vice-Presidente, ou sob proposta do Coordenador, com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido para 48 horas em caso de reuniões extraordinárias.
3. Das reuniões do Conselho de Direcção deverão ser elaboradas actas que devem ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
4. O Regulamento Interno da Associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

Secção IV

CONSELHO FISCAL

28

(Composição e Deliberações)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, Presidente, Vice Presidente e um Secretário eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, e ou pode ser representada, por pelo menos um terço dos membros efectivos.
2. Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si aqueles que exercerão as funções de presidente e de Secretário.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

29

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a escrita e a documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;
 - b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, as contas de exercício e orçamento do ano seguinte;
 - c) Emitir parecer sobre as operações financeiras e outras actividades a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno da Associação.
 - d) Propor, requerendo, ao Conselho de Direcção a realização de Assembleias Gerais extraordinárias.

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos, duas vezes por ano:
 - a) Até ao último dia do mês de Agosto para a apreciação da aplicação dos projectos e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral bem como a análise das contas do Conselho de Direcção.
 - b) Até dia dez de Março para apreciação e elaboração do parecer sobre balanço financeiro anual e sobre as contas do Conselho de Direcção a apresentar na Assembleia Geral que terá lugar uma semana após esta reunião.
2. O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente da Assembleia Geral e a pedido do Conselho de Direcção.
3. O Regulamento Interno da Associação estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

(Representação da OREC)

1. O Presidente do Conselho de Direcção ou a quem forem delegados poderes por este, serão os representantes oficiais da Associação e a representarão activa e passivamente, em juízo e fora dele.
2. A Associação fica obrigada:
 - a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu Vice-Presidente no caso de ausências ou impedimentos daquele.
 - b) Pela assinatura de uma pessoa a quem tenha sido delegada poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção.
5. Os actos de mero expediente são autorizados pelo Coordenador ou por um funcionário qualificado por ele indicado;

Património

1. São considerados património da OREC:
 - a) As jóias, quotas e outras contribuições recebidas dos membros;

- b) As contribuições dos membros subscritos.
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação.
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a OREC promova para realização dos seus objectivos.

33

(Dissolução da OREC)

1. A OREC só se dissolve:
 - a) por deliberação da Assembleia Geral;
 - b) os demais casos expressamente previstos na lei em vigor no País ;
2. Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como ao destino a dar ao património da Associação nos termos da lei.

34

(Casos Omissos)

1. Para os casos omissos nos presentes Estatutos será aplicada a lei das Associações e demais legislação em vigor ou por regulamento interno da Associação, na falta deste pelas decisões tomadas pelo Conselho de Direcção.
2. Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

35

(Alteração de estatutos)

Compete à Assembleia Geral, a alteração e/ou ratificação dos Estatutos, sob proposta do Conselho de Direcção;

Maputo, Novembro, de 2007